



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34

## PROJETO DE LEI Nº 049 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

**Altera dispositivos e anexos da Lei nº 3.187 de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os anexos que compõem a Lei Municipal nº. 3.187, de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal número 101/2000.

**Parágrafo único.** Em decorrência das alterações de que trata o caput, considera-se alterada a Lei Municipal da Lei nº 3.187 de 09 de junho de 2025, havendo a respectiva compatibilização entre as peças orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o seguinte anexo:

I - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 43 da Lei 3.187, de 09 de junho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º da lei 3.187 de 09 de junho de 2025, até o percentual de quinze por cento da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município:

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo”.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**CNPJ 18.668.376/0001-34**

(...)

**3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo- MG, 28 de outubro de 2025.

**Kleber Antônio Ferreira Boneli**  
**Prefeito Municipal**

**Adelia Aparecida da Silva Barbosa**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

CNPJ 18.668.376/0001-34

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Amarildo Elias Martins

Ilustríssimos Vereadores,

Considerando o disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a necessidade de haver compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a proposta orçamentária anual, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 049/2025, que altera dispositivos e anexos da Lei nº 3.187 de 09 de junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2026 e dá outras providências, para fins de compatibilidade entre as peças orçamentárias, especificamente com o Projeto de nº 050/2025 referente ao Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026/2029 e do Projeto de Lei nº 051/2025, referente a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 e dá outras providências, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº: 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ressalta-se que uma das principais funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é estabelecer parâmetros à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual - PPA, as ações constantes do Plano de Governo e as ações sugeridas pelos cidadãos por ocasião da realização de Audiência Pública, ações que resultem no bem-estar dos cidadãos e no progresso do município.

Há de se primar por um processo orçamentário transparente no disciplinamento das finanças públicas pelos Poderes Executivo e Legislativo e pela sociedade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**CNPJ 18.668.376/0001-34**

O projeto de Lei ora apresentado prioriza a referida compatibilização, para atender assim ao preceptivo da Lei Complementar nº 101/2000.

Face à relevância da matéria, apresentamos a presente alteração e solicitamos o empenho desta Augusta Casa de Leis para sua tramitação e aprovação. Na oportunidade remetemos nossos votos de elevado apreço aos membros do Parlamento Municipal.

Atenciosamente,

Monte Belo- MG, 28 de outubro de 2025.

**Kleber Antônio Ferreira Boneli**  
**Prefeito Municipal**

**Adelia Aparecida da Silva Barbosa**  
**Secretária de Finanças e Planejamento**